

Proc. 6.462/38

COR/AB

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo relativo á representação formulada pelos inspetores de previdencia diante Conselho, no sentido de ser adotada uma fiscalização mais eficiente na arrecadação da "quota de previdencia";

CONSIDERANDO que o art. 22 do Dec.-lei nº 65, de 14 de Dezembro de 1937, se opõe ao pedido ora formulado;

CONSIDERANDO, mais, que este Conselho já se pronunciou sobre a alegada falta de controle na arrecadação da "quota de previdencia", conforme acórdão proferido no processo S.C.P. 35/37, resolvendo que a representação do mencionado serviço estava prejudicada á vista do disposto no Decreto-lei nº 65 citado;

CONSIDERANDO que, de fôto, fosse edito legal conferia ás Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões a competencia para decidir, originariamente, sobre questões referentes ao pagamento das contribuições, como tambem lhes concedeu, para este fim, os amplos meios de apuração e controle fixados no art. 22;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Oswaldo Costa Miranda

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim
Publicado no "Diário Oficial" em

Procurador Geral

17-1-39.